




Estado de Goiás
Procuradoria Geral do Estado
Corregedoria-Geral


Orientação Preventiva n. 06/2010-CG:


EMENTA:

- “1. De acordo com o art. 56 da Lei n.º. 10.460/88 a marcação da folha de ponto por parte do servidor deverá ser diária.
2. Os chefes de Especializadas e demais unidades da PGE não poderão, durante seus afastamentos legais, chancelar as folhas de ponto de servidores e procuradores sob sua coordenação, devendo consignar no campo “observações” o período em que atestam as respectivas frequências.
3. Em caso de faltas decorrentes de problemas de saúde por até 03 (três) dias, caberá ao servidor:
- I – comunicar tal fato o quanto antes à Chefia Imediata e
- II – apresentar atestado médico tão logo retome suas atividades, o que permitirá que as faltas sejam abonadas com base no art. 56, §5º da Lei n.º 10.460/88.”

Aprovada em reunião extraordinária de 21/12/10.


Rosa Egídia Medeiros Pereira Marques
Procuradora do Estado
Corregedora-Geral


Emília Munhoz Gaiva
Procuradora do Estado
Corregedora-Auxiliar


Wederson Chaves da Costa
Procurador do Estado
Corregedor-Auxiliar